

Decreto-Lei n.º 65/82/M**de 27 de Novembro**

Mostrando-se razoável alargar o âmbito de aplicação do regime instituído pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto, a todos os agentes da função pública que se encontrem nas condições nele indicadas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 25 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 182/82/M**de 27 de Novembro**

Devido à falta de espaço e instalações adequadas para o seu regular funcionamento torna-se necessário proceder à aquisição de um andar para a ampliação da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes a fim de aí permitir a montagem de mais escritórios.

Como o pagamento da despesa com a aquisição das referidas instalações será efectuado em prestações durante os anos de 1982 e 1983, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando-se em cada ano as importâncias a despendere.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a aquisição de um andar para a instalação de escritórios da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, no montante de \$2 470 000,00 (dois milhões, quatrocentas e setenta mil patacas) com o seguinte escalonamento:

1982	\$ 988 000,00
1983	\$1 482 000,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 694.º, n.º 2, sector XIII — *Equipamento e instalação de Serviços Públicos*, Empreendimento n.º 41/A — Aquisição de instalação para Serviços Públicos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 183/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «American Home Assurance Company», com sede nos Estados Unidos da América, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «American Home Assurance Company», em chinês, «Mei On In Iau Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Transportes — Marítimo Mercadorias
- Acidentes de Trabalho
- Automóvel
- Incêndio

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 184/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «American International Assurance Company (Bermuda), Limited», com sede em Bermuda, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «American International Assurance Company (Bermuda), Limited», em chinês, «Mei Kuok Iao Póng Pou Him (Pák Hou Tát) Iao Hán Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando o ramo a seguir discriminado, nas condições gerais e especiais que